

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2417/82 (DREPP N° 8743)

INTERESSADO: EESG "ENG° HERVAL BELLUSCI"/ADAMANTINA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 675 /83 - CEPG - APROVADO EM 04/05/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EESG "Eng° Herval Bellusci" (Agrícola) de Adamantina/SP, encaminhou ofício à Delegacia de Ensino com pedido de regularização de vida escolar dos alunos Fernando Bodnar e Francisco José Sales Santiago, concluintes do Curso Técnico em Agropecuária, em 1981, expondo o que se segue:
- em 09/10/78 foram abertas as inscrições à 1ª série do Curso Técnico em Agropecuária (habilitação de 2º grau);
  - além de outros documentos, os candidatos deveriam apresentar atestado comprobatório de conclusão do 1º grau ou de estar cursando a 8ª série;
  - como o número de vagas foi inferior ao número de candidatos, não houve necessidade de "vestibulinho" para classificação dos inscritos que deveriam providenciar suas matrículas até 28/12/78, apresentando cópia do registro de nascimento, do título de eleitor, do documento militar e o certificado e o histórico escolar com a conclusão do ensino do 1º grau;
  - acreditando-se que os alunos mencionados tivessem concluído o curso de 1º grau na EEPG "José Magno" de Cuiabá, escola essa que fornecera o atestado, as matrículas foram efetivadas;
  - em julho de 1981 a direção determinou a verificação dos prontuários dos alunos, exigindo a maior urgência possível para que os alunos completassem a documentação escolar;
  - os alunos mencionados dirigiram-se à Delegacia Regional de Educação e Cultura de Cuiabá, trazendo os ofícios n°s 205 e 206 de 26/08/81 informando que

PROCESSO CEE Nº 2417/82

PARECER CEE Nº 675/83

- em consequência a escola deixou de expedir o certificado de conclusão do 2º grau aos referidos alunos e não fez constar seus nomes nas laudas do Diário Oficial do Estado;
- em meados de Junho de 1982 o aluno Fernando Bodnar apresentou certificado de conclusão do 1º grau em exame supletivo da Secretaria de Educação e Cultura de Mato Grosso, datado de 10/06/82. Em 17/08/82 foram confirmadas, pela SEC/CESU/DPP/MT, a autenticidade do certificado e a informação de que Francisco José Sales Santiago não conseguiria eliminar Matemática e Educação Moral e Cívica.

- 1.2 Foram ouvidos o Diretor da Escola na época, hoje Supervisor de Ensino lotado na DRE de Bauru e o Secretário da Escola que se encontra afastado. O ex-diretor alega não ter elementos para informar sobre o assunto e o secretário acredita haver encaminhado os documentos referentes ao 1º grau para Cuiabá, com finalidade de "visto-confere", mas não há elementos para comprovar essa remessa.
- 1.3 Em diligência na Escola, o Supervisor de Ensino não encontrou nenhum documento nos prontuários dos alunos ou mesmo na secretaria escolar, que comprovasse o envio à SEC de Cuiabá para verificação da autenticidade e declara que se os alunos em tela tivessem apresentado o histórico escolar, esse não poderia estar completo, pois faltariam as aprovações nas disciplinas Matemática e Educação Moral e Cívica.
- 1.4 O Supervisor de Ensino é favorável à convalidação dos atos escolares de Fernando Bodnar, no 2º grau, e com relação a Francisco José Sales Santiago, sua situação ficaria na dependência de aprovação nas disciplinas faltantes e posterior convalidação de seus estudos de 2º grau.
- 1.5 A Coordenadoria de Ensino do interior aponta a falha da escola ao concretizar as matrículas sem a necessária documentação, agravada pela demora na sua

constatação, a qual se deu após a conclusão dos estudos e encaminha os autos a este Conselho, através do Gabinete do Sr. secretário de Estado da Educação.

## 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 A CEI em seu parecer acusa a falha da EESG "Engº Herval Bellusci" (Agrícola) de Adamantina que acolheu a matrícula dos alunos no curso de 2º grau, sem que os mesmos comprovassem a conclusão do ensino de 1º grau, por via regular, ou por cursos ou exames supletivos. De fato, a responsabilidade pela irregularidade na vida escolar dos alunos é da escola que aceitou as matrículas e permitiu que os mesmos frequentassem a Habilitação de 2º grau de Técnico em Agropecuária, sem a apresentação do documento comprobatório de conclusão do grau anterior.
- 2.2 Embora em situação irregular, um dos dois alunos, ou seja, Fernando Bodnar, procurou regularizar sua situação, submetendo-se a exame supletivo através da Secretaria de Educação de Cuiabá, quando conseguiu eliminar as disciplinas em que havia sido reprovado na 8ª série do 1º grau.
- 2.3 O exame para eliminação dessas disciplinas foi realizado com base na Resolução nº 20, de 04/08/76, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, que "disciplina a prestação de exames supletivos por alunos reprovados na última série do ensino de 1º e 2º graus".
- 2.4 Do ponto de vista pedagógico, não há como invalidar e, portanto, fazer repetir os estudos posteriores feitos com sucesso, pois isso significaria obrigar o aluno a estudar novamente o que já foi comprovado ter aprendido.
- 2.3 Os Pareceres CEE nºs 1490/80 e 650/82 tratam de casos análogos: obtenção de certificado de conclusão do ensino de 1º grau, via exames supletivos, e apresentação à Escola após a conclusão do ensino de 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 2417/82

PARECER CEE Nº 675 /83

Tal solução, porém, não se aplica ao aluno Francisco José Sales Santiago que ainda não eliminou as disciplinas faltantes.

### 3. CONCLUSÃO:

- 3.1 Convalide -se, excepcionalmente, a matrícula de Fernando Bodnar na 1ª série, em 1978, da Habilitação de 2º grau - Técnico em Agropecuária - da EESG "Engº Herval Bellusci"/Adamantina, bem como os atos escolares subsequentes.
- 3.2. A matrícula e atos escolares praticados na mesma série da mesma Escola, por Francisco José Sales Santiago, somente serão convalidados a partir do momento em que apresentar seu certificado de conclusão do 1º grau, após o que a EESG estará autorizada a expedir seu diploma de 2º grau.

São Paulo, 13 de abril de 1983

a) Cons. Bahij Amin Aur  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury , Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE S. CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

- a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente no  
exercício da presidência